



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**LEI N° 113/2004,
DE 14 DE MAIO DE 2004.**



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA EFETUAR A INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA REDE/CEMAT UM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA”.

ALOIR JOSÉ LUKE, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da Presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a incorporação de patrimônio público municipal descrito no artigo 2º desta Lei, ao patrimônio das Centrais Elétricas Matogrossenses S. A., inscrita no CNPJ sob nº 03.467.321/0001-99 e Inscrição Estadual sob nº 13.020.425-0, com sede e foro na cidade de Cuiabá – MT, sito à Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184.

ART. 2º - O bem público municipal a ser incorporado é 01 (um) Ramal de Distribuição, localizado no Município de Nova Guarita – MT, sito o Distrito Planalto, Rodovia MT 208, KM 30,5 que atende a Escola Municipal de 1º e 2º Graus Vila Planalto.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal